# CONTRATO Nº 02/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI E EMPRESA ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI**, com sede administrativa localizada na Rua do Cajueiro, s/n – Centro – Barro Duro/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.745/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FREDSON FILHO PESSOA BRITO,** portador do RG nº 1.128.573 SSP/PI e do **CPF nº 450.700.913-87**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.,** CRC/PI nº 190/0-3, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.158/0001-76, com endereço profissional na Rua Arlindo Nogueira, nº 333/N, Sala 403 – Ed. Luiz Fortes – Teresina/PI, neste ato representa pelo Sr. **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, Contador inscrito no CRC/PI sob nº 5.448, portador do RG nº 154.985 SSP/PI e CPF nº 066.264.083-72, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria contábil** quanto ao acompanhamento das receitas e despesas, elaboração dos balancetes mensais; elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF; elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/200 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pela CONTRATADA no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, realizado nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o **total de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária para a conta mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 1637-3, Conta Corrente nº 54.107-9.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O contrato terá vigência de 02.01.2024 a 31.12.2024.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

5. São deveres da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

6.6. Autoriza a CONTRATADA a ter acesso aos extratos bancários e comprovantes de transferências e pagamentos por meio de criação de CHAVE J junto ao Banco do Brasil S.A com cadastro das senhas de acesso e senha de 8 (oito) dígitos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01.01.00
Classificação Funcional: 01.031.0014.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. As partes elegem o foro da Comarca de Barro Duro/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Barro Duro/PI, 02 de Janeiro de 2024.

**FREDSON FILHO PESSOA BRITO**
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI
Contratante

**FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**
CPF nº 066.264.083-72
CRC/PI nº 5.448
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____